



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira
ATO DA MESA 001/2024
de 29 de janeiro de 2024.

Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Poder Legislativo de Araruna/PR e estabelece outras providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Ato da Mesa, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - incentivar a inovação tecnológica.

§1º. Para efeitos deste Ato, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional - composto pelos Municípios limítrofes ao perímetro de Araruna/PR, conforme mapa político vigente, descritos no Anexo I deste Ato, de acordo com a Relação dos Municípios segundo as Regiões Geográficas do Paraná pelo IPARDES/2012; e
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§2º. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, justificadamente, em edital, desde que atenda os objetivos previstos no art. 1º.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 4º. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

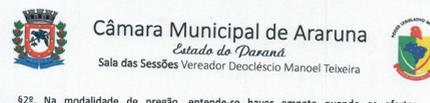
§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei no 14.133, de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, independentemente de serem sediadas em âmbito local e regional.

§1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

§2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º. A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

§5º. Não se aplica o inciso II do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§9º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, preferencialmente sediadas local ou regionalmente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº. 14.133/2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

§3º. O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no prazo de convocação para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

§4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º. São vedadas:

- I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

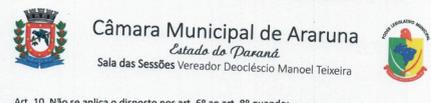
e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; e;

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no inciso II serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Art. 10. Não se aplica o disposto no art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº. 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II do caput deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Ato, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Ato.

§2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Art. 13. Não se aplica o disposto neste Ato aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 14. O Presidente do Poder Legislativo poderá expedir normas complementares à execução deste Ato.

Art. 15. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruna/Pr, 29 de janeiro de 2024.

RENE VIEIRA DUARTE PRESIDENTE
NATANAEL ROSA DA SILVA VICE PRESIDENTE

OLIMPIO DE OLIVEIRA CAETANO 1º SECRETÁRIO
MARIA AP. DA SILVA GIOVANNI 2ª SECRETÁRIA

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



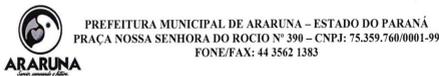
Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Anexo I
Região Geográfica Centro Ocidental Paranaense\*

- 1 - Altamira do Paraná
2 - Araruna
3 - Barbosa Ferraz
4 - Boa Esperança
5 - Campina da Lagoa
6 - Campo Mourão
7 - Corumbatal do Sul
8 - Engenheiro Beltrão
9 - Farol
10 - Fênix
11 - Goioerê
12 - Iretama
13 - Janiópolis
14 - Juranda
15 - Luitiana
16 - Mamboré
17 - Moreira Sales
18 - Nova Cantu
19 - Peabiru
20 - Quarto Centenário
21 - Quinta do Sol
22 - Rancho Alegre do Oeste
23 - Roncador
24 - Terra Boa
25 - Ubitatã

Fonte: \*IPARDES/2012 - Item 2

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 2/2023-PMA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
**CONTRATADA:** A. S. DELGADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob nº26.039.245/0001-16  
**BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, Lei n.º 8666/93.  
**CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**  
Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 09/02/2025.  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**  
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 405.600,00.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 09 de fevereiro de 2024.

*Leandro Cesar de Oliveira*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**EXTRATO DO 4 TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 57/2022-PMA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
**CONTRATADA:** JOSIANE GONÇALVES OLEKSYN, CNPJ sob nº46.053.386/0001-09  
**BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, da Lei n.º 8666/93.  
**CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**  
Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 31/12/2024.  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**  
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 14.560,00.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 09 de fevereiro de 2024.

*Leandro Cesar de Oliveira*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4/2024**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

**FORNECEDOR: SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO CPF: 197.235.129-04**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 6.607,45**

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ABOBRIHA	SL	KG	299	R\$ 7,25	R\$ 2.167,75
	PÃO CASEIRO	SL	KG	222	R\$ 15,10	R\$ 3.352,20

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ABOBRIHA	SL	KG	150	R\$ 7,25	R\$ 1.087,50

**FORNECEDOR: JOÃO SILVEIRA CPF: 621.436.389-49**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 27.644,00**

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ALFACE	JS	KG	165	R\$ 12,50	R\$ 2.062,50
	BETERRABA	JS	KG	610	R\$ 4,75	R\$ 2.897,50
	BROCOLIS	JS	KG	174	R\$ 16,00	R\$ 2.784,00
	CHEIRO VERDE	JS	KG	150	R\$ 12,80	R\$ 1.920,00
	COUVE FLOR	JS	KG	270	R\$ 16,00	R\$ 4.320,00

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ALFACE	JS	KG	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
	BROCOLIS	JS	KG	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
	CHEIRO VERDE	JS	KG	200	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
	COUVE FLOR	JS	KG	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
	BETERRABA	JS	KG	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**FORNECEDOR: ROBERLEI ANTONIO CPF: 023.235.719-66**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 38.157,60**

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	BANANA	RA	KG	3420	R\$ 4,55	R\$ 15.561,00
	MAMÃO	RA	KG	1672	R\$ 6,50	R\$ 10.868,00
	MELANCIA	RA	KG	160	R\$ 3,80	R\$ 608,00
	PÃO CASEIRO	RA	KG	216	R\$ 15,10	R\$ 3.261,60
	UVA SEM SEMENTE	RA	KG	226	R\$ 11,50	R\$ 2.599,00

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	BANANA	RA	KG	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00
	MAMÃO	RA	KG	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
	MELANCIA	RA	KG	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
	UVA SEM SEMENTE	RA	KG	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00

**FORNECEDOR: ARIADNE DE OLIVEIRA CPF: 065.317.939-10**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 13.372,00**

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ABOBRIHA VERDE	AO	KG	92	R\$ 7,25	R\$ 667,00
	ALFACE	AO	KG	48	R\$ 12,50	R\$ 600,00
	CHEIRO VERDE	AO	KG	35	R\$ 12,80	R\$ 448,00
	COUVE	AO	KG	190	R\$ 12,50	R\$ 2.375,00
	MANDIOCA DESCASCADA	AO	KG	523	R\$ 9,00	R\$ 4.707,00

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	COUVE	AO	KG	190	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
	MANDIOCA DESCASCADA	AO	KG	523	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**FORNECEDOR: PEDRO LUIZ A VISSOTO CPF: 072.553.009-01**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 25.326,40**

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	AÇAFRÃO	PV	PCT	10	R\$ 32,50	R\$ 325,00
	COLORAU	PV	KG	25	R\$ 31,30	R\$ 782,50
	EXTRATO DE TOMATE	PV	KG	300	R\$ 15,20	R\$ 4.560,00
	MACARRÃO CASEIRO	PV	KG	563	R\$ 15,30	R\$ 8.613,00

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	AÇAFRÃO	PV	PCT	150	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00
	COLORAU	PV	KG	100	R\$ 31,30	R\$ 3.130,00
	EXTRATO DE TOMATE	PV	KG	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00

**FORNECEDOR: ALCIR ROBERTO BASANI CPF: 023.907.129-83**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 10.509,60**

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PÃO CASEIRO	ARB	KG	546	R\$ 15,10	R\$ 8.244,60

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PÃO CASEIRO	ARB	KG	150	R\$ 15,10	R\$ 2.265,00

**FORNECEDOR: PAULO LAERTE FRABI CPF: 088.004.809-34**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 8.448,00**

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	POLPA DE FRUTAS	PF	KG	164	R\$ 32,00	R\$ 5.248,00

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	POLPA DE FRUTAS	PF	KG	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**FORNECEDOR: CLAUDIA APª DA S. MARTINS CPF: 050.420.589-74**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 15.495,80**

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	REPOLHO	CM	KG	930	R\$ 4,25	R\$ 3.952,50
	TOMATE	CM	KG	1659	R\$ 6,20	R\$ 10.285,80

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	REPOLHO	CM	KG	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
	TOMATE	CM	KG	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00

**FORNECEDOR: ADEMIR BASERA CPF: 587.666.189-91**  
**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 11.200,00**

DEPARTAMENTO: ASSISTÊNCIA SOCIAL:	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	RASERA	KG	350	R\$ 32,00	R\$ 11.200,00

Araruna, 15/02/2024.

*Leandro Cesar de Oliveira*  
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** Dispensa: 1/2024  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2/2024**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a vista do parecer exarado pelo departamento jurídico, resolve:

Homologar e adjudicar a presente licitação conforme segue:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELLECTUAL, PALESTRANTES, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 010-2023.

**FORNECEDOR: GECIANE SOARES DO NASCIMENTO - CNPJ: 34.355.039/0001-43**  
**Valor Total do Fornecedor: 18.000,00 (dezoito mil reais).**

LOTE 1	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELLECTUAL, PALESTRANTES		HS	36	R\$ 500,0000	R\$ 18.000,0000

**FORNECEDOR: INSTITUTO FRANK DUARTE LTDA - CNPJ: 26.779.309/0001-15**  
**Valor Total do Fornecedor: 3.000,00 (três mil reais).**

LOTE 1	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELLECTUAL, PALESTRANTES		HS	6	R\$ 500,0000	R\$ 3.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**FORNECEDOR: NOSSA FAMILIA TREINAMENTOS E PALESTRAS LTDA - CNPJ: 32.709.627/0001-02**  
**Valor Total do Fornecedor: 4.000,00 (quatro mil reais).**

LOTE 1	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELLECTUAL, PALESTRANTES		HS	8	R\$ 500,0000	R\$ 4.000,0000

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil)**

Araruna, 09 de fevereiro de 2024.

*Leandro Cesar de Oliveira*  
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3/2024**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

**EMPRESA: EMPREITEIRA OLIBONI LTDA**

**CNPJ: 32.294.606/0001-73**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBO NO PARQUE INDUSTRIAL DAS ARARAS PARA ATENDER A DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS..

**VALOR TOTAL: R\$ 32.403,53 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos)**

Araruna, 15/02/2024.

*Leandro Cesar de Oliveira*  
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO